



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 01/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara

Contratado: PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

Folha nº 07
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Assunto: solicitação de despesa

PROTOCOLO N° 01/2021.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo administrativo para Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara:

Moita Bonita/SE, 04/01/2021

AB
Encarregado(a) do Protocolo

Encaminhe-se ao responsável pelo setor
Licitação para as providências cabíveis.

Moita Bonita/SE, 04 de Janeiro de 2021

Paulo Barbosa de Almeida
Paulo Barbosa de Mendonça

Presidente

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo para Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, estando o dispêndio orçado em R\$ 1.370,00 (uns mil trezentos e setenta reais) por mês, por um período de 12 (doze) meses, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários Atenciosamente

Juraci Andrade da Cruz
JURACI ANDRADE DA CRUZ
Diretor Adm. Financeiro

A sua exceléncia o
SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Moita Bonita - SERGIPE.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PROJETO BÁSICO

O presente projeto tem por objeto contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, compreendendo às definições e demais elementos técnicos apresentados abaixo:

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

1.1. Detalhamento dos serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara:

Item	Descrição	Meses
01	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara:	12 meses

2- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Licença de Software: A empresa contratada deverá instalar uma Licença de Software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos WEB com número ilimitado de usuários e instalar no servidor da Câmara.

- A licença de software fornecida deverá disponibilizar modulo de assinatura digital em bloco ou individual, verificação de documento sem assinatura, verificação de documento corrompido e contagem de páginas digitalizadas para fins de Controle e Fiscalização.
- A licença de software deverá possibilitar o login na forma convencional de login e senha, biometria ou com certificado digital ICP – Brasil ficando a critério da administração qual forma será utilizada.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 2.2 A contratada deverá realizar visitas *in loco* para fins de suporte técnico, orientação e treinamento para uso do sistema, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;
- 2.3. Na hipótese de visitas realizadas *in loco* para suporte técnico, orientações e treinamentos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação;
- 2.4. Será disponibilizada à CONTRATADA todos meios necessários para a execução dos serviços;

3 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 1) Executar o serviço através de pessoas idôneas com formação específica nas áreas de atuação, e com experiência nos serviços elencados no item 1 deste projeto;
- 2) O (s) profissional (is) da equipe técnica deverá (ão) fazer parte do quadro permanente da empresa contratante na data da apresentação dos documentos para habilitação e proposta, na condição de empregado, sócio ou diretor;
- 3) Deverá comprovar que o (s) profissional (is) da equipe técnica estão devidamente regularizados;

4 - REQUISITOS PARA A CONTRATACÃO:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante:

- 1) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante:

- 1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários – Seguridade Social INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- 4) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- 5) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- 6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei
- 7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943 (NR).

5 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário resarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- f) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- i) Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção do sistema conforme disposto no Projeto Básico do processo que deu origem a contratação;
- j) Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;
- k) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- l) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, a caso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- m) Manter a inviolabilidade e a integridade dos dados pessoais, informações e sistemas salvos nos computadores e equipamentos da Câmara, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012;
- n) Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.



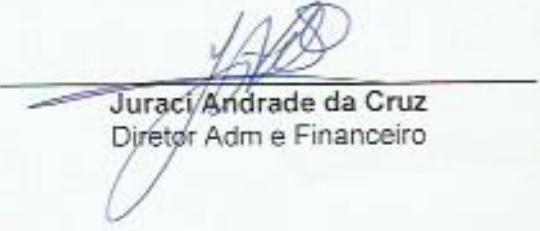
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

7 - FISCALIZAÇÃO

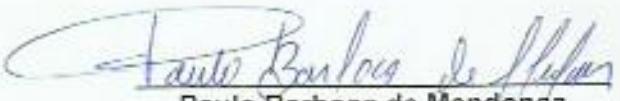
A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Câmara, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

A contratada obriga-se a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando forem solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021


Juraci Andrade da Cruz
Diretor Adm e Financeiro

APROVO: 04 Janeiro 2021


Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
 PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara:

Item	Descrição	Meses	PK Gestão e Tecnologia	SANCHEY Informática	IS Inove Solutions
			V. Mensal	V. Mensal	V. Mensal
01	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara:	12 meses	R\$ 1.370,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.450,00

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Juraci Andrade da Cruz
 Diretor Administrativo e Financeiro



9

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

Proposta

Apresentamos à apreciação da proposta de preço: licenciamento mensal de programa de informática customizáveis e de Serviço de cessão de direito de uso mensal de programas de informática de Gestão Pública.

PRODUTOS/SERVIÇOS			
Descrição	Quant. Meses	Preço Unit. R\$	Total R\$
LICENÇA DE USO MENSAL DE SOFTWARE MÓDULO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS	12	R\$ 1.370,00	R\$ 16.440,00

Valor Mensal: R\$ 1.370,00

/afor Global: R\$ 15.440,00

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021

Victor Laff Sarbo des Meier -

Victor Kauky Scavolo das Mercês CPF: 039.044.515-02

Sócio/Administrador



A sua solução em Informática

Sanchez Comércio e Serviços Ltda.

C.N.P.J.: 05.627.887 / 0001-66
R. 90, 36b - Quadra 165 - Cond. Res N.S de Fátima.

Marcos Freire II - Nossa Senhora do Socorro / Sergipe

E-mail: cheyenne.fmc@hotmail.com
Tel. (0xx79) 3043-2174 | 9977-4810 | 8835-5164

www.sancthe.com.br

ORÇAMENTO

À
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
MOITA BONITA – SE

Apresentamos abaixo Orçamento de preço conforme solicitado para licenciamento de software conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE MODULO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

Validade: 60 dias,
Pagamento: A Combinar.

Nossa Senhora do Socorro, 06 de janeiro de 2021.

Sócio-Administrador.
Elissandra Santos Santiago de Sousa
CPF: 992.258.085-34
Sanchez Comércio e Serviços Ltda.

Inove Solutions

Endereço: Rua Vereador Rosalvo Silva, Nº 145, Bairro Grageru, Aracaju-SE, CEP 49.027-250

E-mail: Rafael.deda@gmail.com

A

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
MOITA BONITA – SE

Folha nº 77


Apresentamos abaixo Orçamento de preço para licenciamento de software conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE MODULO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTO	MÊS	12	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Valor mensal: R\$ 1.450,00 (mil e quatrocentos e cinquenta reais)

Valor total: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)

Validade: 60 dias.

Pagamento: A Combinar.

Aracaju - SE, 05 de janeiro de 2021.



RAFAEL RIBEIRO DÉDA
CPF: 009.257.385-14





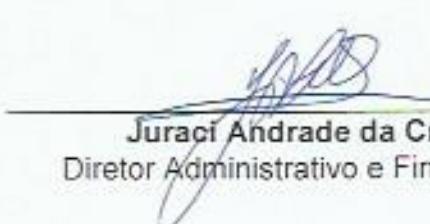
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPACHO

Estamos encaminhando, para as providências cabíveis no tocante à formalização de procedimento, para a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, devidamente autorizada juntamente com os orçamentos, proposta e projeto básico.

Outrossim, considerando-se a necessidade da referida contratação, solicitamos que se proceda aos trâmites necessários com a maior brevidade possível.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Juraci Andrade da Cruz
Diretor Administrativo e Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

O RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) entre a Câmara Municipal de Moita Bonita e a empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos.

O responsável pelo setor de Licitação, instituída pela Portaria nº 02 de janeiro de 2021, manifesta-se acerca da solicitação pleiteada, fundamentando a contratação em **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, art. 24, II da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Em observância as determinações constantes a Lei 8.666/93 passamos a **JUSTIFICAR** a contratação em análise:

I - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - ADEQUAÇÃO AO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93:

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, que de acordo com a pesquisa de preços no mercado constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscientos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Moita Bonita teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, está aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, cotou o menor preço para a prestação dos serviços, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONSIDERANDO, que a realização do serviço viabiliza a possibilidade de competição, uma vez que após análises orçamentárias, foi escolhida aquela cujo amparo legal esteja disposto no art. 24, II, bem como o menor valor que é de interesse público. Vejamos o disposto no artigo 24 inciso II:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)".

Observa-se que a Administração Pública estabelece seu valor de dispensa de licitação com base no limite estabelecido pelo artigo 23, II, "a" da mesma lei federal acima mencionada conforme atualização do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que dispõe:

"Art. 23 As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:
a) convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais),..."

Vislumbramos que a contratação em vitrine preenche os requisitos do Art. 24, inciso II, acima referido, já que não ultrapassa o limite estipulado para esta contratação e ainda não se refere a parcela de um mesmo serviço ou compra que possa ser realizado de uma vez só.

II - SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

A Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) se faz necessário para o melhor andamento dos trabalhos da Câmara Municipal de Moita Bonita, bem como adequação a legislação vigente de transparéncia dos atos públicos.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III - DO VALOR:

Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, será pelo período de 12 (doze) meses, apresentando o valor global de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), desdobrados em parcelas iguais mensais de R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais)

Tendo em vista ainda, a compatibilidade do valor ora mencionado com o praticado no mercado, constata-se que o valor é compatível, conforme comprovação anexa.

IV - DA CONCLUSÃO

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima referidos, no que tange a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, por Dispensa de Licitação e submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Moita Bonita, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação

Encaminhe-se ao Assessor Jurídico para emissão de Parecer.

Moita Bonita/SE, em 04 de Janeiro de 2021

PAULO BARBOSA DE MENDONÇA
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Item	Descrição	Meses	Valor mensal
01	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara.	12 meses	R\$ 0000000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 Licença de Software: A empresa contratada deverá instalar uma Licença de Software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos WEB com número ilimitado de usuários e instalar no servidor da Câmara.

a. A licença de software fornecida deverá disponibilizar modulo de assinatura digital em bloco ou individual, verificação de documento sem assinatura, verificação de documento corrompido e contagem de páginas digitalizadas para fins de Controle e Fiscalização.

b. A licença de software deverá possibilitar o login na forma convencional de login e senha, biometria ou com certificado digital ICP – Brasil ficando a critério da administração qual forma será utilizada

2.2 A contratada deverá realizar visitas in loco para fins de suporte técnico, orientação e treinamento para uso do sistema, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.3 Na hipótese de visitas realizadas in loco para suporte técnico, orientações e treinamentos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador (es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação:

2.4 Será disponibilizada à CONTRATADA toda meios necessários para a execução dos serviços:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 0.000,00 (-----).

3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 00.000,00 (-----).

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substitui-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquida(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substitui-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários Atenciosamente

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I). Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II). Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação do software e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário resarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção do sistema conforme disposto no Projeto Básico do processo que deu origem a contratação;
- l) Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- o) Manter a inviolabilidade e a integridade dos dados pessoais, informações e sistemas salvos nos computadores e equipamentos da Câmara, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012;
- p) Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita/SE, ____ de _____ de _____

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 01) _____

02) _____



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Moita Bonita/SE

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Senhor (a) Assessor (a)

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, o processo de contratação direta para emissão de parecer jurídico referente a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, visando a manutenção das atividades do Poder legislativo Municipal.


Juraci Almeida da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitações



Estado de Sergipe
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Moita Bonita

PARECER JURÍDICO 04/2021

I - PROBLEMÁTICA:

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato para contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de GED- Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização), bem como a análise dos procedimentos determinados pelo artigo 55 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de GED- Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) destinado ao funcionamento da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE.

II – MATERIAL PESQUISADO

- Constituição Federal
- Lei Federal 8.666/93

III – SITUAÇÃO ENCONTRADA E ANÁLISE:

Vejamos que a ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções a regra, que são os casos de dispensa de licitações e a inexigibilidade. Trata-se de certame feito em conformidade com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde



que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os doutrinadores justificam a hipótese de dispensa de licitação pelo critério valor, na circunstância de o custo de um processo licitatório ser superior ao benefício que dele pode ser extraído. Como bem discorre o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior a vantagem direta aferível pela administração, decidindo o legislador, a vista do interesse público, a prevalência do segundo"

Em análise nos presentes autos, observamos que forma realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas do ramo, tendo sido a empresa contratada oferecido o menor valor pelo serviço objeto do contrato, qual seja R\$ 1.370,00 (mil trezentos e setenta reais) mensais.

Assim, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio a aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

Noutro enfoque, temos que nos procedimentos administrativos para contratação, a administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.

Nesses termos, tem-se que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade, conforme documento anexado aos autos.

Ademais, visando instruir a Dispensa de Licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta juntada a minuta do contrato.

Destarte, somos pela possibilidade jurídica da contratação da empresa em análise, desde que observados todos os requisitos aqui analisados.

Neste sentido é o parecer, salvo melhor juízo.

Moita Bonita, 04 de janeiro de 2021.



Lucigreyce Teles Santos

OAB/SE 5863



ESTADO DE SERGIPE
PÓDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a justificativa de dispensa de licitação em favor da empresa PK GESTAO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 19.215.205/0001-12, referente à Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação prevista no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

EMPRESA CONTRATADA: PK GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários Atenciosamente

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, inciso II, da lei federal nº 8.666/93.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021


Juracy Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2021, para a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021

Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação





ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 04/2021

Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.451.957-0001-94, com sede na Avenida Euclides Paes, nº 54 CEP: 49560-000, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 352.862.025-00 e RG nº 756.720 SSP/SE, e do outro lado a empresa, PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA1, inscrita no CNPJ nº 19.215.205/0001-12, estabelecida na Rua Urquiza Leal, nº 98 Bairro Salgado Filho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES, brasileiro, capaz, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, conforme projeto básico parte integrante deste contrato e especificações a seguir:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Item	Descrição	Meses	Valor mensal
01	Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara.	12 meses	R\$ 1.370,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1 Licença de Software: A empresa contratada deverá instalar uma Licença de Software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos WEB com número ilimitado de usuários e instalar no servidor da Câmara.

- a. A licença de software fornecida deverá disponibilizar modulo de assinatura digital em bloco ou individual, verificação de documento sem assinatura, verificação de documento corrompido e contagem de páginas digitalizadas para fins de Controle e Fiscalização.
- b. A licença de software deverá possibilitar o login na forma convencional de login e senha, biometria ou com certificado digital ICP – Brasil ficando a critério da administração qual forma será utilizada.

2.2 A contratada deverá realizar visitas in loco para fins de suporte técnico, orientação e treinamento para uso do sistema, mediante agenda estabelecida entre as partes, bem como através da disponibilização de assessoramento remoto, com a utilização dos meios de comunicação disponíveis (e-mail, telefone e outros) nos dias úteis e em horário comercial;

2.3 Na hipótese de visitas realizadas in loco para suporte técnico, orientações e treinamentos deverão ser executadas em ambientes físicos determinados pela CONTRATANTE, a qual disponibilizará sala dotada de computador(es), onde a CONTRATADA, disponibilizará um profissional integrante da sua equipe técnica para a execução dos serviços de suporte técnico a equipe da contratação;

2.4 Será disponibilizada à CONTRATADA toda meios necessários para a execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1 - Em contraprestação aos serviços prestados na cláusula primeira, obriga-se a CÂMARA, a pagar a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais).

3.2 O valor total deste contrato é de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais).

3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substitui-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

3.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

3.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento

3.6. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

3.7. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.8. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.9. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substitui-lo.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

01.31 – Ação Legislativa

01.031.0008.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

33.90.40.00 – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

FR 1001.99 – Recursos Ordinários Atenciosamente

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATANTE:

- I). Colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- II). Disponibilizar, nos prazos a serem definidos pela CONTRATADA, os equipamentos de instalação do software e/ou informações necessárias à execução dos serviços;
- III) A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos encargos com o pessoal utilizado pela CONTRATADA, no desenvolvimento de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PÓDER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

Incumbe a CONTRATADA:

- a) Comparecer à Câmara, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- i) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;
- j) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração;
- k) Oferecer Treinamento, Suporte e Manutenção do sistema conforme disposto no Projeto Básico do processo que deu origem a contratação;
- l) Garantir a manutenção do funcionamento do sistema ofertado, o desenvolvimento de relatórios e/ou ajustes do sistema que sejam de interesse comum, visando uma melhor operacionalização de acordo com as novas versões que poderão ser desenvolvidas;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- m) Garantir o suporte técnico em todo o período de vigência do contrato, apresentando-se pessoalmente através dos seus técnicos ao município para visita técnica, sempre que solicitado, ou através de e-mail e telefone, garantindo assim a solução dos problemas e dúvidas surgidas;
- n) Arcar com as despesas de deslocamento de funcionários e despesas com alimentação, acaso os funcionários da empresa compareçam ao município para realizar visita técnica.
- o) Manter a inviolabilidade e a integridade dos dados pessoais, informações e sistemas salvos nos computadores e equipamentos da Câmara, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012;
- p) Instalar os softwares em tantas máquinas, quantas bastem para o pleno exercício dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

- 8.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida em sua proposta, parte integrante deste ajuste;
- 8.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições aqui ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela não cumprida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou regulamento;
- 8.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a que a CONTRATADA tenha sanado qualquer das eventuais irregularidades previstas no item anterior, será aplicada multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato;
- 8.4. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo. De acordo com o art. 79, da Lei nº 8.666/93, a rescisão do contrato poderá ser:



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termos no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos de rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93)

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Projeto Básico, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XII da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 04 de janeiro de 2021

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE

Victor Kaiky Scavolo das Merces
PK Gestão e Tecnologia LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Enilson de O. Barreto CPF Nº 013.596.565-96
Obre Alberto Rauterla Barreto CPF Nº 918.068.525-00

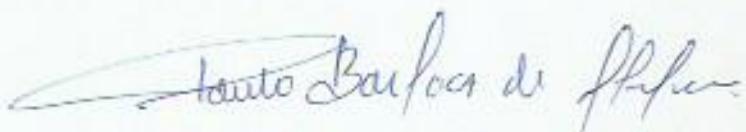


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu PRESIDENTE, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA, que teve como objetivo a Contratação de empresa especializada em serviços de locação de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos (digitalização) para atender as necessidades da Câmara, importando o valor global do contrato em R\$ 16.440,00 (dezesseis mil quatrocentos e quarenta reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 04 de janeiro de 2021



Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 04 de janeiro de 2021


Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo Setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: PK GESTAO E TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS (DIGITALIZAÇÃO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA.

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.440,00 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.31 – AÇÃO LEGISLATIVA

01.031.0008.2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

33.90.40.00 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

FR 1001.99 – RECURSOS ORDINÁRIOS DATA DA ASSINATURA: 04 DE JANEIRO DE 2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021

RATIFICADO: 04 DE JANEIRO DE 2021



A

Folha nº 42

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.215.205/0001-12, estabelecida na Rua Urquiza Leal 98, por intermédio de seu representante legal Srº. Victor Kaiky Scavolo das Mercês, brasileiro(a) maior, capaz, profissional(a) Administrador(a), portador da RG nº 3.347.178-9 e do CPF nº 039.044.515-02, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de zesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz –

SIM () NÃO (x)

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.



Victor Kaiky Scavolo das Mercês CPF: 039.044.515-02

Sócio/Administrador



A

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

DECLARAÇÃO

A empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.215.205/0001-12, estabelecida na Rua Urquiza Leal 98, por intermédio de seu representante legal Srº. Victor Kailky Scavelo das Mercês, brasileiro maior, capaz, profissão Sócio(a) Administrador(a), portador da RG nº 3.347.478-9 e do CPF nº 039.044.515-02, DECLARA, sob as penas da lei, que a referida empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) conforme anexo.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.



Victor Kailky Scavelo das Mercês CPF: 039.044.515-02

Sócio/Administrador



A

CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - SE

Comissão Permanente de Licitação - CPL

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 19.215.205/0001-12, estabelecida na Rua Urquiza Leal 98, por intermédio de seu representante legal Srº. Victor Kaiky Scavelo das Mercês, brasileiro maior, capaz, profissão Sócio(a) Administrador(a), portador da RG nº 3.347.478-9 e do CPF nº 039.044.515-02, DECLARA, para fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas de lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2021.

Victor Kaiky Scavelo das Mercês CPF: 039.044.515-02

Sócio/Administrador



TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA-EPP

VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES, brasileiro, solteiro, nascido em 12 de dezembro de 1994, Empresário, documento de identificação nº 33494789 SSP/SE, CPF nº 039.044.515-02, residente e domiciliado na Avenida Delmiro Góis, nº 969, B. Coroa do Meio, CEP: 49.035-810, Aracaju/SE e MANUELLY OLIVEIRA SOARES MENDONÇA, brasileira, solteira, nascida em 07 de janeiro de 1996, Comerciante, documento de identificação nº 3.462.639-5 SSP/SE, CPF nº 053.628.075-44, residente e domiciliada na Rua Lagarto, nº 1987, B. São José, CEP: 49.015-270, Aracaju/SE, únicos sócios da sociedade empresária limitada PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA-EPP , com sede na Rua Urquiza Leal, nº 98, B. Salgado Filho, CEP: 49.020-420, Aracaju/SE, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200550041, inscrita no CNPJ sob nº 19.2015.205/0001-12, resolve:

Item de alteração: Retira-se da sociedade a sócia MANUELLY OLIVEIRA SOARES MENDONÇA que cede/vende suas quotas para o sócio remanescente VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES.

CLÁUSULA 1^a Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Empresário Individual, sob o nome empresarial de: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES-ME, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 10:38 SOB N° 20190031646.
PROTOCOLO: 190031646 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900533025. NIRE: 28200550041.
PK GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA



MARCELO PASSOS SILVA

Folha nº
46


CLÁUSULA 2º O capital desta Sociedade Empresária Limitada, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), passa a constituir o capital do Empresário Individual mencionado na cláusula anterior. Para tanto, firma nesta mesma data, em documento separado, a solicitação de sua inscrição como empresário, mediante formulário de Requerimento de Empresário.

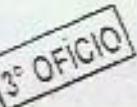
Aracaju/SE, 29 de Janeiro de 2019.



Vitor Kaky Scaelo das Merces

VICTOR KAIKY SCAELO DAS MERCES

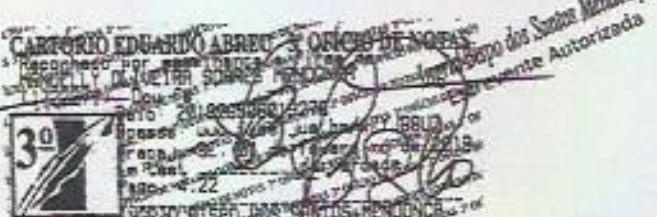
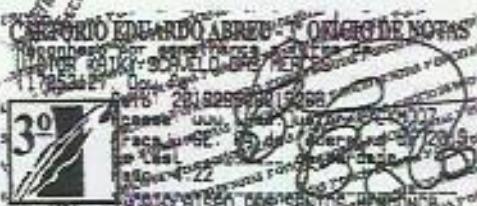
Sócio/Administrador



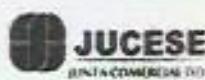
Manuely Oliveira Soares Mendonça

MANUELLY OLIVEIRA SOARES MENDONÇA

Sócia/Administradora



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 10:38 SOC N° 20190031646.
PROTÓCOLO: 190031646 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900533025. NIRE: 28200550041.



MARCELO PASSOS SILVA

Folha nº 47



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/2

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO ATIVO EMPRESARIAL - NIRE DA SEDE		NIRE DA SEDE (quando não constar na documentação a seguir)		
XXX		XXX		
NOME DO EMPRESÁRIO (apelido, sobrenome)				
VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES				
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL		
BRASILEIRA		SOLTEIRO(A)		
SEXO		SEXO (de acordo com o RG)		
Masculino		XXX		
PILHO DE (pai)		(mãe)		
ANTONIO RERBERT DAS MERCES		JOSIANE DE MIRIL SCAVIL		
NASCIMENTO (Data de nascimento)		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)		Órgão emissor
12/12/1994		06729315507		SSP
UF		OP/UF/nome		SE
039.044.515-02				
ENVIADO POR (forma de comunicação - conforme se casa do menor)				
XXX				
COMUNICADO NA (CORPO DO ATO - no, av, etc)				
AVENIDA DELMIRO GOUVEIA				
COMPLEMENTO		BARRAQUETATO		
XXX		COROA DO MEIO		
CNPJ		CNPJ (comunicação, não obrigatória)		
49035-810		0006770 - Aracaju		
MUNICÍPIO		UF		
Aracaju		SE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:				
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE		A JUNTA COMERCIAL DO XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		
080 - INSCRIÇÃO		XXX		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		
046 - TRANSFORMAÇÃO		XXX		
NOME EMPRESARIAL				
VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES				
ENQUADRAMENTO				
EPP (Empresa de Pequeno Porte)				
NÚMERO				
96				
COMPLEMENTO		BARRAQUETATO		
XXX		SALGADO FILHO		
CNPJ		CNPJ (comunicação, não obrigatória)		
49020-480		0006770 - Aracaju		
MUNICÍPIO		PAÍS		
Aracaju		UF	BRASIL	E-mail
SE		VKSCAVEL0@GMAIL.COM		
VALOR DO CAPITAL - R\$		VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
100.000,00		cem mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE FISCAL)		Descrição do Objeto		
Atividade Principal 4751201 Atividade Secundária		escritório e apoio administrativo.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		TRANSPARENCIA DE SEU(S) CII DE FIDEL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR
06/11/2013		19.215.205/0001-12		UF
DATA ASSINATURA		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
28/01/2019		<i>Victor Kaiky Scavelo das MERCES</i>		
PARA OS FINS DE AUTENTICAÇÃO				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO		
		SE2190002347540		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Agilize Sergipe

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/02/2019 10:38 SOB N° 28100634544.
 PROTOCOLO: 190031565 DE 05/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 L1900533033. NIRE: 28100634544.
 VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES



JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE

MARCELO PASSEIOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL / ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número de Inscrição Municipal: 097403-3 **CNPJ/CPF:** 19.215.205/0001-12

Nome/Razão Social: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES EPP

Nome de Fantasia: PK GESTAO E TECNOLOGIA

Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei 1547/89, o Contribuinte acima identificado a estabelecer-se neste município na (o) **R URQUIZA LEAL, 98 - SALGADO FILHO - 49020-490**, para o exercício das seguintes atividades:

Cód. Ativ.	Descrição das Atividades	Dt.Início
4751201	Com.var.espec.equip.e sup.informatica	12/11/2013
7733100	Aluguel maquinas e equip.p/escritorio	12/11/2013
6201501	Desenv.prgs.de computador sob encomenda	04/10/2017
6202300	Desenv.Lic.prgs de comp.customizaveis	04/10/2017
7020400	Ativ.cons.gestao emp.exc.cons.tec.espe.	04/10/2017
8211300	servs.combinados de escrito.e apo.admin,	04/10/2017
8599604	Treinamento em desenv.prof.e gerencial	04/10/2017
9511800	Rep.Man.computadores e de eq.perifericas	04/10/2017

(ALVARÁ VÁLIDO ATÉ 28.09.2021.ESCRITÓRIO VIRTUAL)

Aracaju (SE), em 29 de Setembro de 2020.

Cartão impresso através do endereço <http://fazenda.aracaju.se.gov.br/financas/cartaoinscricao.wsp> de acordo com o decreto 2.629 de 08 de Março de 2010.

21/12/2020

: SEFAZ : Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe

Folha nº 49




SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 553217/2020

Inscrição Estadual: 27.157.888-2
Razão Social: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES
CNPJ: 19.215.205/0001-12
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA URQUIZA LEAL 98
SALGADO FILHO - ARACAJU CEP: 49020490

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 21/12/2020 10:32:34, válida até 20/01/2021 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201221PH0UBZ

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 553219/2020

Inscrição Estadual: 27.157.888-2
Razão Social: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES
CNPJ: 19.215.205/0001-12
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
Endereço: RUA URQUIZA LEAL 98
 SALGADO FILHO - ARACAJU CEP: 49020490

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

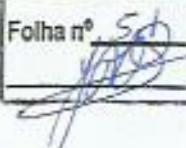
Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **21/12/2020 10:33:16**, é válida até **20/01/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 21 de Dezembro de 2020

Autenticação:20201221PH0UCM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
 Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
 Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Folha nº 50


COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

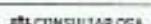
A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 15.215.205/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/11/2013
NOME EMPRESARIAL VICTOR KAINY SCAMBOLO DAS MERCES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PK GESTÃO E TECNOLOGIA		PORTA EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.23-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.55-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.11-6-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empreendimento (Individual)		
LOGRADOURO RUA QUICHA LEAL	NUMERO 98	COMPLEMENTO *****
CEP 49.020-480	BAIRRO/ DISTRITO SALGADO FILHO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO JBCONTABIL5@GMAIL.COM		TELEFONE (79) 3229-2223
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EPR) -----		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL -----	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL -----	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/09/2020 às 10:08:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR OSR VOLTAR IMPRIMIRA RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Simples Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 15/01/2020

■ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : 19.215.205/0001-12

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES

■ Situação Atual

Situação no Simples Nacional : Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2020

Situação no SIMEI: NÃO optante pelo SIMEI

■ Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
01/01/2018	31/12/2018	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente Estado de SERGIPE
06/11/2013	31/12/2016	Excluída por Ato Administrativo praticado pelo ente ARACAJU - SE

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

■ Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: Não Existem

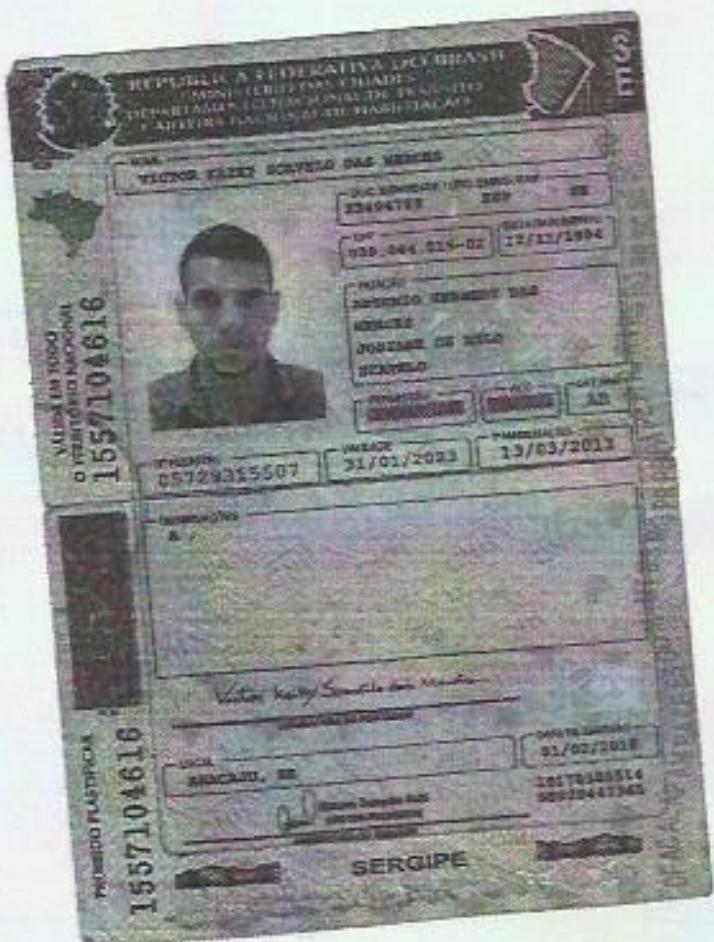
■ Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: Não Existem

■ Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: Não Existem

Folha nº 53
RCC



Folha nº 54
MAY



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 25 de Novembro de 2020
Nº. 202000303689

CNPJ: 19.215.205/0001-12

Contribuinte: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 23/02/2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: FH.0057.0053.FD.047C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Folha nº 55


[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.215.205/0001-12

Razão Social: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES ME

Endereço: R. URQUIZA LEAL 98 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2020 a 07/01/2021

Certificação Número: 2020120905305844528777

Informação obtida em 21/12/2020 10:27:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br


ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os fins de prova junto aos Órgãos Públicos, que a empresa **PK GESTÃO E TECNOLOGIA-ME**, situada à Rua Urquiza Leal nº 98, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 19.215.205/0001-12, presta Serviços a esta Câmara Municipal, com contrato em vigor no período de 02/01/2019 a 31/12/2019 de nº 003/2019, que perfaz o valor global de R\$ 48.000,00 na área de Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Integração, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, atestamos ainda que as soluções utilizadas, funcionam de forma integrada. Compreendidos na Gestão Pública em:

- Gestão Contábil;
- Gestão de Almoxarifado e Patrimônio;
- Gestão de Diário Oficial;
- Gestão de Licitação e Contratos;
- Gestão de Folha de Pagamento e RH;
- Gestão de Portal de Transparência;
- Gestão Eletrônica de Indexação de Documentos;

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela referida empresa, foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Capela, 29 de novembro de 2019.


RONALDO CRUZ MARQUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara



Folha nº 57

**ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Cível
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 19.215.205/0001-12
Data da Emissão:	28/01/2021 11:40	Data de Validade:	* 27/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002621618 *	Nº da Autenticidade:	* 1586987646 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO CÍVEL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu "Serviços - Certidão On Line", utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Folha nº 58

**ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Execução Fiscal
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF /CNPJ:	Jurídica / 19.215.205/0001-12
Data da Emissão:	28/01/2021 11:41	Data de Validade:	* 27/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002621620 *	Nº da Autenticidade:	* 3228334443 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Folha nº 59

ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF	Jurídica / 19.215.205/0001-12
/CNPJ:			
Data da Emissão:	28/01/2021 11:41	Data de Validade:	* 27/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002621622 *	Nº da Autenticidade:	* 9948093942 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Folha nº 60
60
BES

**ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF Jurídica / CNPJ:	/ 19.215.205/0001-12
Data da Emissão:	28/01/2021 11:42	Data de Validade:	* 27/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002621625 *	Nº da Autenticidade:	* 7823668446 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Folha nº
66

**ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO**

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU

Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N

Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho

Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES ME		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Penal
Domicílio:	Aracaju	Tipo de Pessoa/CPF	Jurídica / 19.215.205/0001-12
/CNPJ:			
Data da Emissão:	28/01/2021 11:42	Data de Validade:	* 27/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002621627 *	Nº da Autenticidade:	* 7515455443 *

Certifico que NADA CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO PENAL, inclusive na 6ª Vara Criminal da Comarca de Aracaju, Auditoria Militar, distribuída e que esteja em andamento, contra o(a) solicitante acima identificado(a).

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, § 2º, da Lei 7.210/84 e dos artigos 76, §6º e 89, da Lei 9.099/95.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES
 CNPJ: 19.215.205/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 10:50:51 do dia 22/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2021.

Código de controle da certidão: 8744.76B5.B41F.DD4F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.215.205/0001-12

Certidão nº: 16674303/2020

Expedição: 22/07/2020, às 10:48:18

Validade: 17/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VICTOR KAIKY SCAVELO DAS MERCES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.215.205/0001-12, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.